



CONTRATO 021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A  
CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A  
EMPRESA RAFAEL SUPRIMENTOS E  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, com sede na Avenida dos Operários, nº 186, no Centro deste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 30.646.665/00001-38, representada pelo Exmo. Sr. Presidente Vereador Antônio Carlos Soares Chambarelli, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado à Rua Romario Neto, nº 138, Guarajuba, Paracambi/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 06564439-5, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.026.787-58.

**Contratada:** RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.501/0001-67, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, 447, Loja 12, Quadra 2, Lote 1, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada por seu representante legal Sr Rafael de Almeida Gomes, identidade 11308581-5, IFP/RJ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Nos termos da proposta da Carta Convite Nº 001/2021, estabelecemos Contrato de fornecimento de bens permanentes para atender a necessidade da Câmara Municipal de Paracambi/RJ, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, proposta vencedora do julgamento estabelecido pela Pregoeira na Carta Convite nº. 001/21, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora, os quais integram este termo independentemente de transcrição por ser de conhecimento das partes e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1- DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato consiste no fornecimento de bens permanentes para a Câmara Municipal de Paracambi/RJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil e quinhentos e dez reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada por servidores, por meio de cheque ou depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.

f) Relatório de Fiscalização.

2.4 - O pagamento somente ocorrerá após o atesto do servidor competente pela fiscalização da execução do contrato na nota fiscal apresentada.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.9 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, para o exercício de 2021, no programa de trabalho:

Programa de Trabalho:

26.01.01.122.0030.200 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento de Despesa:

339 – Cód. Reduzido – Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme nota de empenho em anexo.

### 3- DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Nota Explicativa:** Deve guardar conformidade com o Edital.

### 4- DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Da Contratante:

- 4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 4.1.2 - Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;



- 4.1.3 - Prestar à empresa Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 – Da Contratada:

- 4.2.1 – Fornecer os produtos objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital da Carta Convite nº. 001/2021;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento de produtos executados;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação previstas no edital, conforme disposições do art. 55 da Lei nº. 8666/93;
- 4.2.4 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.5 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital da Carta Convite nº. 001/2021;
- 4.2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 4.2.7 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços acessórios ao fornecimento em questão, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

#### 5- DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### 6- DAS PENALIDADES

- 6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, das quais destacamos:
- 6.1.1 - advertência por escrito;
- 6.1.2 - multa, conforme os limites máximos estabelecidos abaixo:
- 6.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 6.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 6.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 6.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.5 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.
- 6.1.6 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 6.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 6.2.1 - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 6.2.2 - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 6.2.3 - paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;



- 6.2.4 - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 6.2.5 - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 6.2.6 - produtos fornecidos de baixa qualidade;
- 6.3 - Da aplicação das penas definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a Unidade Administrativa requisitante, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.6 - A Câmara Municipal de Paracambi poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - II. Por pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - III. Por transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
  - IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - V. Pela aplicação de mais de 2 (duas) advertências.
- 6.7 - A CMP poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.8 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 6.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 6.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 6.8.3 - Indenizações e multas.
- 6.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### 7- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor Marcelo Fernandes de Moraes, Chefe de Gabinete.

#### 8- DOS CASOS OMISSOS.

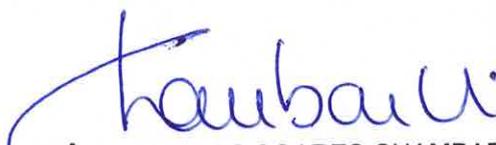
8.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

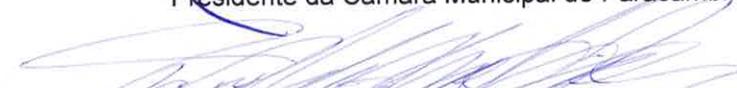
#### 9- DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Paracambi, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

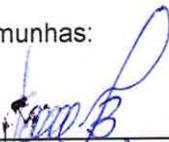
Paracambi, 07 de julho de 2021.

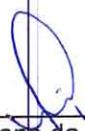
  
ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI  
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

  
RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
Rafael de Almeida Gomes



Testemunhas:

  
João Carlos Borges  
CPF nº 032.625.207-05

  
Luciano da Silva Massambane  
CPF nº 033.393.987-55